

5.2. Ordem de precedência	116	6.57.2. Esportiva	196
5.3. Prescrições de uso	117	6.57.3. Preta	197
CAPÍTULO VI – ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS	119	6.57.4. Social (masculina)	198
6.1. Almares	119	6.58. Mochila, carteira e bolsa feminina	198
6.2. Apito com cordão	120	6.59. Saia	199
6.3. Avental	121	6.60. Saia média	200
6.4. Bermuda cáqui	122	6.61. Short de educação física	201
6.5. Bermuda feminina preta	123	6.62. Sunga	202
6.6. Bombachas	124	6.63. Suspensório	203
6.7. Bernal tático de coxa	124	6.64. Talim	204
6.8. Botão dourado tipo Bombeiro	125	6.65. Top feminino	205
6.9. Braçal	125	6.66. Túnica de parada	205
6.10. Blusão (gandola) cáqui	126	6.67. Túnica fechada masculina	207
6.11. Blusão de frio	128	6.68. Túnica feminina – Jaqueta	208
6.12. Blusão do agasalho	129	6.69. Túnica feminina	209
6.13. Cachecol	130	6.70. Túnica masculina	210
6.14. Calça de prontidão	131	6.71. Vestia feminina	212
6.15. Calça do agasalho	132	6.72. Vestia masculina	213
6.16. Calça especial para gestante	133	6.73. Vestido de gestante	214
6.17. Calça jeans	134	CAPÍTULO VII – TECIDOS E CORES DOS UNIFORMES	216
6.18. Calça social feminina	135	7.1. Dos tecidos	216
6.19. Calça social masculina	136	7.2. Das Cores	217
6.20. Calçados	137	Codificação dos Uniformes	218
6.20.1. Bota de cano longo	137	Correspondência dos uniformes	219
6.20.2. Botina	138	Exemplos de aplicação	220
6.20.3. Coturno	139		
6.20.4. Sandália	140		
6.20.5. Sapato social	140		
6.20.6. Tênis	141		
6.21. Camisa de malha meia manga	142		
6.22. Camisa de malha meia manga laranja	143		
6.23. Camisa de malha meia manga dry f t branca	144		
6.24. Camisa de malha meia manga gola polo azul	145		
6.25. Camisa de malha meia manga gola polo cinza	146		
6.26. Camisa de malha meia manga gola polo vermelha	147		
6.27. Camisa manga longa de guarda-vidas	148		
6.28. Camisa feminina de colarinho duplo	149		
6.29. Camisa masculina de colarinho duplo	150		
6.30. Camisa masculina de colarinho simples	151		
6.31. Camisa meia manga especial para gestante	152		
6.32. Camisa meia manga feminina bege escuro	153		
6.33. Camisa meia manga masculina bege escuro	154		
6.34. Camisa social manga curta branca	155		
6.35. Capa de chuva	156		
6.36. Capa de chuva para motociclista	157		
6.37. Cinto	157		
6.37.1. Cadarço	157		
6.37.2. Em couro preto	158		
6.37.3. Galão	158		
6.37.4. N.A. Tático com regulagem	159		
6.37.5. Talabarte	160		
6.37.6. Tático	161		
6.38. Cobertura	161		
6.38.1. Barretina	161		
6.38.2. Bibico	163		
6.38.3. Capacete de guarda	164		
6.38.4. Gorro com pala	164		
6.38.5. Gorro com pala de defesa civil	166		
6.38.6. Gorro com pala tipo ciclista	167		
6.38.7. Gorro de combate a incêndio florestal	168		
6.38.8. Gorro de guarda-vidas	169		
6.38.9. Quepe feminino e palas	170		
6.38.10. Quepe masculino e palas	172		
6.39. Coldre	174		
6.40. Colete de Defesa Civil	174		
6.41. Coletes de vistoria técnica, assessoria de comunicação e projeto bombeiros da vida	176		
6.42. Corrente para jaqueta feminina	177		
6.43. Espada de Comandante-Geral	178		
6.44. Espada de Oficiais	178		
6.45. Espadim	179		
6.46. Faixa azul escuro	180		
6.47. Fiador para Espada	181		
6.48. Fivela dourada	182		
6.49. Gravata	182		
6.49.1. Feminina	182		
6.49.2. Horizontal masculina (borboleta)	183		
6.49.3. Vertical masculina	184		
6.50. Identificação	184		
6.50.1. Plaqueta de identificação (Tarjeta)	185		
6.50.1.1. Das túnica	185		
6.50.1.2. De uniformes administrativos	186		
6.50.2. Cadarço de identificação	187		
6.50.2.1. De uniformes de instrução, serviços e prontidão	187		
6.50.2.2. De uniformes macacão padrão ANAC e coletes	188		
6.51. Jaleco branco	189		
6.52. Jaqueta para motociclista	190		
6.53. Luva de Pelica	191		
6.54. Macacão de manutenção	192		
6.55. Macacão de Vôo	194		
6.56. Maiô de natação	195		
6.57. Meia	196		
6.57.1. Meia calça fio 20 e meia fina tipo soquete fio 20	196		

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO I - FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – RUCBMPA tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar as regras de aquisição, uso, posse, composição e destinação do fardamento, levando em conta os uniformes, adornos, insígnias, distintivos, peças, acessórios e condecorações.

1.2. Os uniformes de que trata este regulamento são de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sendo vedada por qualquer outra organização pública ou privada o uso de suas cores, modelos, adornos, insígnias, distintivos, peças e condecorações aqui tratadas e descritas.

1.2.1. Cabe ao Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos, corporações, empresas ou organizações de quaisquer naturezas que usem uniformes, de modo a não permitir que outras vestes, peças e acessórios, possam ser confundidos com os previstos neste regulamento.

1.2.2. Constitui obrigação de todo bombeiro militar, que tomar conhecimento do uso indevido dos uniformes e peças, tratados neste regulamento, comunicar imediatamente à autoridade a que estiver subordinado, para providências cabíveis.

1.2.3. É vedado aos integrantes dos Projetos Sociais do CBMPA ostentar indumentária, peças de uniformes, insígnias e distintivos na composição dos seus trajés.

1.3. O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do bombeiro militar, devendo a apresentação ser impecável, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

1.3.1. O bombeiro militar das diferentes unidades da corporação, que comparecerem fardados a solenidades e atos sociais deverá fazê-lo com um mesmo uniforme, excetuam-se os casos em que o bombeiro militar por necessidade tenha que usar um uniforme que a situação exija.

1.3.2. Em solenidade interna cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da respectiva unidade, especificar o uniforme a ser usado na cerimônia.

1.3.3. Em solenidades ou atos sociais externos, a designação do uniforme é competência do Comandante da Unidade, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra força singular responsável pela solenidade ou ato.

1.3.4. O comandante da Unidade, ao planejar realização de atos e solenidades militares, deverá consultar o Subcomandante Geral ou Chefe do Estado-Maior Geral sobre a definição do uniforme.

1.4. Compete ao Comandante-Geral do CBMPA autorizar o uso de uniformes pelos militares da reserva remunerada, que forem reconvidados por qualquer natureza, no expediente e no comparecimento a cerimônias cívicas ou militares, comemorativas de datas nacionais e estaduais ou atos sociais solenes.

1.5. É vedado o uso de uniformes específicos dos oficiais, subtenentes e sargentos por cabos e soldados, exceto o 5º uniforme quando autorizado pelo Comandante-Geral;

1.6. Quando na ocasião em que o militar do CBMPA estiver à disposição de outras forças nacionais ou estrangeiras e cujos regulamentos exigirem o uso do uniforme próprio, os mesmos devem seguir e usar o que fora determinado pela força.

1.7. Para os efeitos deste regulamento serão aplicados aos aspirantes a oficial BM e corpo discente das academias de oficiais e praças, as prescrições referentes aos oficiais e praças BM, salvo quando expressamente constar a exceção.

1.7.1. Os integrantes de outras instituições, matriculados em cursos de formação na academia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverão usar o fardamento de prontidão previsto neste regulamento, com o distintivo da bandeira do Estado ao qual pertence, mantendo as mesmas dimensões aqui previstas.

1.7.2. A aquisição dos uniformes dos militares de outras corporações, não é de responsabilidade do CBMPA.

1.7.3. Alguns uniformes previstos neste regulamento serão complementados para uso em atividades especiais, por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição far-se-á de acordo com a necessidade.

1.8. Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos neste regulamento são de posse obrigatória dos bombeiros militares da ativa.

1.9. Aos bombeiros e bombeiras militares é permitido:

a) Uso de 01 (um) relógio de pulso em tamanho e modelo discretos e funcionais, com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, de couro nas cores marrom ou preta, ou de material sintético nas cores marrom ou preta.

b) O uso de 01 (uma) pulseira, prateada ou dourada, com ou sem pingente, que não ultrapasse o diâmetro de 2,5 cm, além do relógio de pulso prescrito.